CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.699/95 **Data** 16.10.95

Projeto de LEI Nº 33/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 23/10/95

..... Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../..../....

..... Presidente

Autógrafo N.o 26/95

Lei N.o 1686 **de** 30/10/95

Observações:

Arquivado em ..../..../....

..... *Diretor da Secretaria*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

Ao Comissão Competente 16/10/95

OF. Nº 592/95 Pompéia, 11 de outubro de 1995

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 33/95

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Visando dar continuidade ao programa de incentivo às micro e pequenas empresas estabelecidas nesta cidade, vimos propor a doação de área de terreno urbano ao Senhor PEDRO CICRO DA SILVA, para instalação de uma oficina de Serviços de Serralheria, anexando o croqui de construção para apreciação dos nobre edis, solicitando a sua devolução para anexação no respectivo processo.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19699
16 / 10 / 95

Diretor da Secretaria

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA,

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor PEDRO CICERO DA SILVA, RG. nº 14.609.425 e CPF nº 015.659.378-56, residente e domiciliado na Rua Kazukiti Yassuda, nº 150, Bairro Primavera, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, o lote de terreno urbano sob nº 01 da Quadra D, situado no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, Bairro Tufic Baracat, distante 594,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com a área de 202,62 metros quadrados, destinado à construção de um prédio comercial em tijolos, para a instalação de uma oficina de Serviços de Serralheria, área essa pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, medindo 2000 metros em reta; daí, numa linha curva de 14,14 metros, confrontando parte com a Av. Nestor de Barros e parte com área da Municipalidadde, segue em linha reta 11,00 metros; ainda confrontando com área da Municipalidade, do lado oposto, confronta-se com o lote nº 02, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 11,00 metros, cadastrado nesta Prefeitura em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia, sob nº 05102002501, avaliada em 10 de outubro dde 1995, no valor de R$ 4.052,40 (quatro mil, cinqüenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.
LEI Nº 1683/95

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

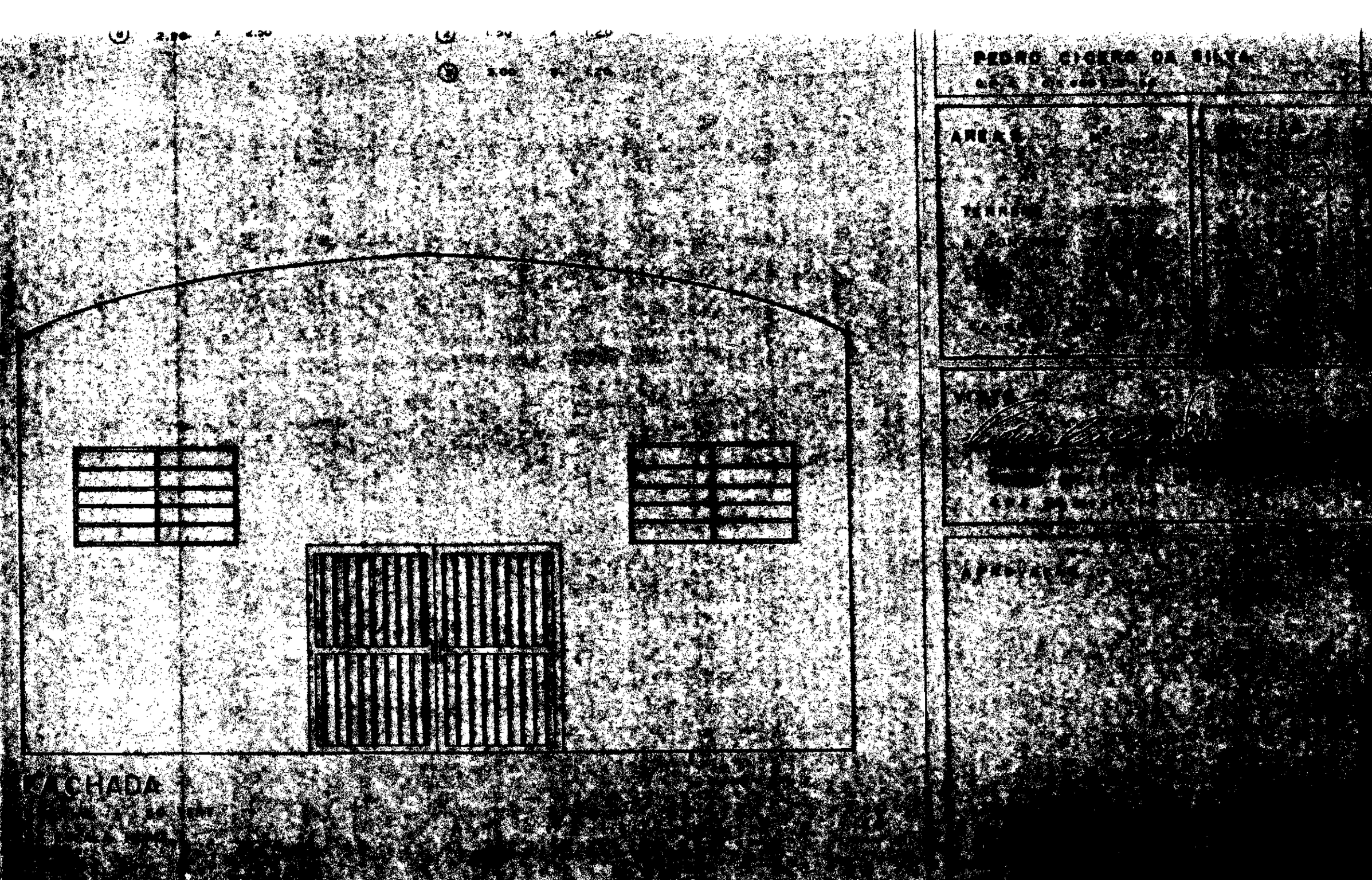
Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 05 DE OUTUBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

pedro


PEDRO CICERO DA SILVA
MACHADA

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº

PROJETO DE LEI Nº 33/95

PARECER EM CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO;

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo chefe do Executivo pompeense solicita autorização para proceder a doação de um terreno localizado na Avenida Nestor de Barros, Núcleo Habitacional Tufic Baracat, ao micro-empresário Pedro Cícero da Silva, domiciliado e residente na Rua Kazukiti Yasuda nº 150, Jardim Primavera, para a instalação de uma oficina de serviços de serralheria.

Legal e constitucional, o presente Projeto de Lei vem de encontro às necessidades de expansão dos parques industriais,/ comerciais e de serviços no Município, com a geração de novos empregos e aumento das divisas, com reflexos altamente / positivos no desenvolvimento da Cidade Coração.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 18 de outubro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

De acordo